

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.119, DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei n.º 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Acrescente-se o §	§ 1°-A ao	artigo 2º d	la Medida	Provisória n.	.° 1.119/2022,	com
a seguinte redação:						

"Art.	3°	 	 	

§ 1º-A O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 da Constituição Federal de 1988, serão contados para fins de aposentadoria e para o cálculo do benefício especial que trata o inciso II do *caput* do artigo 3º." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao § 9°, do artigo 40 e do § 9°-A do artigo 201, ambos da Constituição Federal de 1988, atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 da Constituição Federal 1988, deve considerar o tempo de contribuição militar como contribuição a ser utilizada nos cálculos do Benefício Especial.

Art. 40				
contado para fins do art. 201, e o te disponibilidade. ()	contribuição federal, de aposentadoria, ot empo de serviço corre	estadual, distrita oservado o dispos	sto nos §§ 9º e 9º	erá º-A
disponibilidade.	mpo de serviço corre	espondente sera d	contado para lins	(



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 9º-A O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.

Assim sendo, admite-se a averbação de tempo militar para a aposentadoria civil e a possibilidade da compensação previdenciária, conforme a redação constitucional.

Sala das Comissões,

Senador PAULO PAIM